

Decretos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 103/2020 de 24 de junho de 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação econômica em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas flexibilização do isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social no município de Canavieiras já giram em torno de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO também os impactos gerados na economia em razão das medidas de enfretamentos adotadas por todo Brasil com forte impacto negativo das receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Canavieiras/BA;

CONSIDERANDO ainda os efeitos devastadores na economia de nossa cidade que demandará novas intervenções pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado apresentando **UM** caso ativo da COVID-19 no município de Canavieiras/BA;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º – Os proprietários de bares, restaurantes, cabanas de praia e lanchonetes que pretendem reabrir seus comércios para atendimento ao público, em razão da flexibilização recente, deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Canaveiras para assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE REABERTURA**, com a finalidade de adotar e cumprir todas as medidas necessárias de higienização estabelecidas pela Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O descumprimento de qualquer das disposições contidas no **TERMO DE REABERTURA DOS BARES, RESTAURANTES, CABANAS DE PRAIA E LANCHONETES** ensejará imposição de suspensão do alvará de funcionamento eventualmente concedido pelo município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal cabível ao caso.

§1º - Havendo reincidência, o prazo da apreensão que trata o *caput* deste artigo contar-se-á em dobro.

§2º - É terminantemente proibido a utilização de som automotivo e som mecânico nos estabelecimentos.

Art. 3º – Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na porta das residências, sob pena de apreensão.

Art. 4º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaveiras, Estado da Bahia em 24 de junho de 2020.

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE COMPROMISSO REABERTURA DE BARES, RESTAURANTES,
CABANAS DE PRAIA E LANCHONETES**

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, responsável pela empresa _____, com CNPJ / CPF _____ e com o endereço _____, tenho totais condições de reabrir meu comércio com base no acordo feito entre os proprietários dos referidos segmentos e a Prefeitura Municipal de Canavieiras-BA, com base nas seguintes cláusulas:

- I. Todos os colaboradores e clientes deverão usar máscaras de proteção seguindo as determinações do Ministério da Saúde do Brasil;
- II. O empresário compromete-se a respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;
- III. Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente termo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre as mesas com distância mínima de 2,0m (dois metros) e sem aglomeração de pessoas; O empresário se compromete também, caso haja aglomeração na parte exterior do estabelecimento, a realizar ligação para Guarda Civil Municipal;
- IV. O empresário compromete-se a permitir a entrada somente para consumidores que estiverem usando máscara;
- V. Na entrada do estabelecimento ficará disposto um colaborador com álcool (líquido ou gel) fazendo a higienização das mãos dos clientes, bem como materiais e objetos de uso comum (máquina de cartão de crédito/débito, cardápios, etc.) de FORMA OBRIGATÓRIA;
- VI. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha, álcool líquido/gel e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários;
- VII. Em caso de restaurantes de *buffet* livre e por peso, a montagem do prato deverá ser feita exclusivamente por um funcionário do estabelecimento;
- VIII. O empresário compromete-se a funcionar até às 22:00h;
- IX. O empresário compromete-se a não utilizar nenhum tipo de som mecânico ou automotivo no estabelecimento;
- X. O empresário compromete-se em cumprir todas as cláusulas, e o descumprimento de qualquer das disposições contidas neste termo ensejará imposição de suspensão do alvará de funcionamento eventualmente concedido pelo município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal cabível ao caso, e em caso de reincidência, a suspensão contar-se-á em dobro;
- XI. Fica a Prefeitura Municipal de Canavieiras, a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e os órgãos de segurança Pública, responsáveis por acompanhar o cumprimento do termo vigente.

EMPRESÁRIO (A)

PREFEITO